



DECRETO MUNICIPAL Nº. 007/2020

“Estabelece medidas complementares ao decreto nº 004/2020, de 18 de março de 2020 e o decreto 005/2020 de 20 de março de 2020, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o estado de emergência decretado pela União, Estado e Município de Ibirapitanga – BA, em consequência do agravamento da Pandemia pelo Novo Coronavírus-19 – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do controle presente e futuro do vírus no Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 24 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação da pandemia pelo COVID-19, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas as atividades:

I – de todos os estabelecimentos comerciais, mercados públicos, feiras livres;
II – de clubes, academias, bares, casas de eventos, clínicas médicas;
III – de qualquer atividade desportiva em praças, campos de futebol, quadras;
IV – de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público ou privado com exceção os realizados para tratar do enfrentamento e combate ao COVID-19.

§ 1º - Não se incluem na suspensão prevista nesse artigo:

I – os estabelecimentos médico, hospitalar, unidades básica de saúde e CAPS;
II – distribuidoras de gás e água;



III – farmácias, postos de combustíveis, supermercados, mercadinhos, frigoríficos, panificadoras e congêneres.

IV – lojas de conveniências em postos de combustíveis apenas para venda de produtos, vedada o funcionamento como bar, lanchonete, restaurante.

V – borracharias, oficinas de veículos em caráter emergencial, com funcionamento exclusivo para reparo de veículos;

§ 2º - restaurantes, revendedora de bebidas, trailers, lanchonetes e similares, material de construção poderão atender ao público em forma de delivery (entrega a domicilio) vedado funcionamento com portas abertas;

§3º - os estabelecimentos, não abrangidos pela suspensão, deverão manter a higienização de todo o ambiente de forma contínua e permanente, especialmente pisos, maçanetas, utensílios utilizados pelos consumidores (carrinhos, cestas etc);

§ 4º - o não cumprimento do que trata o artigo 1º e seus parágrafos, aplicar-se-á o §3º do artigo 3º do Decreto nº 005/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Todos os funcionários públicos municipais e/ou trabalhadores terceirizados deverão estar a disposição para serem alocados em serviços emergenciais eventualmente criados para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, quando convocados.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo, convocar seus servidores, efetivos, terceirizados, contratados, comissionados para ocuparem qualquer posto de trabalho no enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive em dias de folga, as quais serão suspensas em caso de convocação;

§ 2º - aquele servidor ou prestador de serviço terceirizado que se recusar a prestar serviços ou desenvolver qualquer trabalho, sem justificativa, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 tendo sido convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, responderá a processo disciplinar administrativo.

Art. 3º - Considerando o cancelamento de prestação de serviços ambulatoriais pelos hospitais e clínicas credenciados com o Município, fica suspenso, pelo prazo de 30 dias, ou quanto perdurar a pandemia, o transporte de pacientes para consulta, exames e procedimento, excetuando os pacientes de hemodiálise, tratamento oncológico, emergências e urgências (assim reconhecidos pelo Hospital Municipal de Ibirapitanga) a partir de 23 de março de 2020.

Art. 4º - as Unidades Básicas de Saúde –UBS – atenderão como unidade “sentinelas”, priorizando situações de pronto atendimento e triagem dos casos suspeitos de COVID-19, pelo prazo de 30 dias prorrogável por igual período ou enquanto persistir a pandemia.

Art. 5º - Recomenda-se a suspensão do atendimento lotérico e bancário ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviços cuja a presença do



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



consumidor seja indispensável no estabelecimento, a partir de 24 de março de 2020 pelo prazo de 30 dias ou enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único - considerando os clientes de baixa renda como bolsa família, beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), aposentados e pensionistas, as instituições financeiras deverão adotar as seguintes medidas:

I – manter a desinfecção e higienização de todo ambiente de forma contínua, em especial: pisos, maçanetas, teclados, mouse, corrimão, etc

II – manter o número de cédulas suficientes nos caixas de auto atendimento para evitar transtorno aos clientes.

III – Distribuição de senhas para os clientes da área externa, evitando aglomerações bem como respeitando espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes.

Art. 6º - revoga os § 1º e 2º do artigo 3º, do decreto nº 004/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento do presente decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de pandemia informado pela OMS, decorrente da proliferação do Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 22 DE MARÇO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

